autuado por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO em 25/09/2025 16:19:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 446/2024

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 446/2024

Trata-se de **Projeto de Lei 446/2024**, de iniciativa do **Nobre Vereador Sansão Pereira (Republicanos)**, que estabelece diretrizes para o atendimento integral à mulher no Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo, com foco na endometriose, e dá outras providências.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a medida objetiva enfrentar a endometriose, doença crônica que acomete cerca de uma em cada dez mulheres em idade reprodutiva, mitigando os graves quadros de dor, infertilidade e demais repercussões que se agravam durante o intervalo de sete a dez anos que usualmente medeia entre os primeiros sintomas e o diagnóstico definitivo. Argumenta-se que o tratamento deve ser multidisciplinar, pois a enfermidade transcende o âmbito ginecológico e pode comprometer trato gastrointestinal, urinário e sítios extra-pélvicos. Salienta-se, ainda, a escassez de profissionais capacitados e de recursos alocados, razão pela qual o projeto visa assegurar, no âmbito municipal, prevenção, diagnóstico precoce, terapêutica adequada, acompanhamento continuado e campanhas de conscientização.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade com substitutivo**. O parecer do relator ressalta que o rol de matérias reservadas à iniciativa privativa do Executivo deve ser interpretado restritivamente, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal (Tema 917), e que o texto substitutivo ajusta-se a tal entendimento, porquanto mantém caráter programático, não cria cargos nem interfere na estrutura administrativa, limitando-se a traçar diretrizes genéricas compatíveis com a competência municipal em matéria de saúde.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela referida Comissão, assegura-se atendimento integral à mulher com endometriose, contemplando prevenção, diagnóstico, tratamento clínico-cirúrgico e acompanhamento periódico, com ênfase na incorporação de inovações terapêuticas. Determina-se, ainda, a capacitação continuada dos profissionais da rede pública, a criação de fluxos de encaminhamento céleres aos serviços especializados e a promoção de campanhas de informação e a previsão de recursos orçamentários específicos, tudo em prol da melhoria da qualidade de vida das pacientes.

Compreende-se que a propositura em comento tende a favorecer a saúde das mulheres de São Paulo por meio de normatização específica e atenção especial conferida pelo legislador ao tema da endometriose; o projeto se coaduna com políticas já existentes e as melhores práticas internacionais sugerem possíveis caminhos para sua implementação. Destarte, naquilo

Matéria PAR 1336/2025. Documento assinado digitalmente por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO em 25/09/2025 e juntado ao PL 446/2024 por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=672390.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 446/2024

que cabe análise à Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório; portanto, o parecer é **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Assim, o parecer é **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1336/2025. Documento assinado digitalmente por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO em 25/09/2025 e juntado ao PL 446/2024 por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=672390.